



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas Gerais

Fone: (031) 3251-6341 - (031) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 1205/2021

“Dispõe sobre incentivo fiscal para a contratação de mulheres vítimas de violência por prestadores de serviços, sujeitos à incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.”

Art. 1º Os prestadores de serviços sujeitos à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, que celebrarem contrato de trabalho com mulheres em favor das quais houver sido concedida medida protetiva prevista na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, gozarão de isenção de 3,5% (três e meio por cento) do ISS devido ao Município, enquanto durar a contratação, limitado ao prazo de 5 (cinco) exercícios fiscais consecutivos.

§ 1º A isenção a que se refere o caput depende de requerimento do contribuinte interessado, na forma, prazo e demais condições estabelecidas no regulamento.

2º O percentual de isenção será 0,5% (meio por cento) maior a cada nova contratação, pelo mesmo contribuinte, de mulher que se enquadre na situação do caput, até o máximo de 5% (cinco por cento) do ISS devido.

Art. 2º A isenção de que trata esta Lei não exime os prestadores de serviços da inscrição e atualização de seus dados no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM e do cumprimento das demais obrigações acessórias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Santana do Paraíso, 03 Dezembro de 2021.


Elton Pereira da Costa
Vereador

PROTOCOLADO

03 / 12 / 2021

SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas Gerais

Fone: (031) 3251-6341 - (031) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

JUSTIFICATIVA

A presente Lei visa inserção ou reinserção da mulher vítima de violência doméstica no mercado de trabalho, o empoderamento desta, o ganho de autonomia pela atividade produtiva remunerada, bem como minimizar os efeitos psicológicos desencadeados pela violência sofrida.

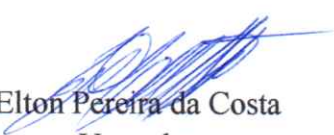
A violência doméstica abrange no conceito legal qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Esse número, no Brasil, tem aumentado, assustadoramente, nos últimos anos.

A violência praticada contra as mulheres tornou-se uma questão de saúde pública tendo em vista o número de vítimas, diários, elevando esses dados pelo País afora. Sabe-se que, atualmente existem vários programas envolvendo Universidades, Ministério da saúde, Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos que tem apresentado êxito na sua execução. Porém, sabemos da dificuldade em encontrar o elo que faça com que essa mulher, vítima de violência, possa ter oportunidades de desvincular do agressor, bem como elevar a sua autoestima e minimizar os sofrimentos psicológicos sofridos no período de abrangência dessa violência.

Dessa forma a presente Lei prevê, o mecanismo de compensação tributária, criando um estímulo à empresa parceira na luta ao enfrentamento à violência doméstica, sabendo que esse benefício será uma porta de entrada à inserção ou reinserção, dessas mulheres, no mercado de trabalho, propiciando a parceria entre União e empresa, para a geração de empregos e renda minimizando os efeitos psicológicos da violência doméstica no nosso País.

Diante do exposto, como apoio dos Senhores e Senhora Vereadora, Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Santana do Paraíso, 03 Dezembro de 2021.


Elton Pereira da Costa
Vereador